

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais, Douto Relator José Alves Viana**

Autos nº: 1.077.055

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, por seus Advogados, vem, respeitosamente, **requerer vista integral dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias** nos termos do art. 107, inciso II, do CPC/15 c/c art. 379 do RITCEMG.

Subsidiariamente, na eventualidade de não ser acolhido o pedido pelo prazo solicitado, **requer seja deferida a vista pelo prazo de 06 (seis) horas para a obtenção de cópias digitalizadas, destacando se tratar, além de procedimento já adotado por Esta Egrégia Corte em outras oportunidades¹, de uma verdadeira prerrogativa profissional do Advogado**, cujo mister é bem retratado pelo Ministro CELSO DE MELLO, decano do Supremo Tribunal Federal, na seguinte passagem:

“A Suprema Corte de nosso País já assinalou, com particular ênfase, que o Advogado – ao cumprir o dever de prestar assistência àquele que o constituiu, dispensando-lhe orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado – converte, a sua atividade profissional, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em prática inestimável de liberdade. Qualquer que seja o espaço institucional de sua atuação (Poder Legislativo, Poder Executivo ou Poder Judiciário), ao Advogado incumbe neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias legais e constitucionais – outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos. ...

É por tal razão que o Supremo Tribunal Federal, por mais de uma vez, já advertiu o Poder Judiciário não pode permitir que se cale a voz do Advogado, cuja atuação – livre e independente – há de ser permanentemente assegurada pelos juízes e Tribunais, sob pena de

¹ Cite-se, por exemplo, o despacho de fls. 1.571, nos autos nº 1.012.301, no qual Sua Excelência o Conselheiro Relator, Gilberto Diniz, registrou: “a teor do § 3º do art. 107 da Lei Federal nº 13.015, de 2015, autorizo a vista dos autos, fora da secretaria, por até seis horas, para obtenção de cópias, independentemente de prévio ajuste, observadas as disposições contidas no art. 185 da Resolução nº 12, de 2008”.

subversão das franquias democráticas e de aniquilação dos direitos do cidadão. Não exageraria se dissesse – e o digo com absoluta convicção – que o respeito às prerrogativas profissionais do Advogado constitui uma garantia da própria sociedade e das pessoas em geral, porque o Advogado, nesse contexto, desempenha papel essencial na proteção e defesa dos direitos e garantias fundamentais².

Tal é o pressuposto do Direito positivo brasileiro, a cuja aplicação está adstrita esta Corte de Contas. De fato, o Código de Processo Civil de 2015, aplicado supletivamente na forma do artigo 379 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal³ e subsidiariamente por força do artigo 15 do próprio código⁴, preconiza:

Art. 107. O advogado tem direito a:

I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;

II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III - retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.

§ 1º Ao receber os autos, o advogado assinará carga em livro ou documento próprio.

§ 2º Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

§ 3º Na hipótese do § 2º, é lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias, pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo.

§ 4º O procurador perderá no mesmo processo o direito a que se refere o § 3º se não devolver os autos tempestivamente, salvo se o prazo for prorrogado pelo juiz.

O Estatuto da Advocacia (Lei Federal 8.906/1994) também assenta:

Art. 7º São direitos do advogado:

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de

² TORON, Alberto Zacharias e ZAFIR, Alexandra Lebelson – *Prerrogativas Profissionais do Advogado*, 3ª. Edição, Ed. Atlas, 2010, F. Prefácio.

³ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.

⁴ Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, **assegurada a obtenção de cópias**, podendo tomar apontamentos;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, **ou retirá-los pelos prazos legais**;

Não por outro motivo, os Tribunais Judiciais invariavelmente garantem pela via do Mandado de Segurança o Direito Líquido e Certo de obtenção de carga dos autos para obtenção de cópias antes da apresentação da Defesa, senão vejamos:

*APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DE VISTA E CARGA DOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRERROGATIVA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA DEFESA. ART. 7º, XIII E XV, DA LEI Nº 8.906/94 E ART. 107, I, II E III, DO CPC/2015. SENTENÇA REFORMADA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Agravo interno prejudicado com o julgamento da apelação. 2. Apelação cível interposta contra sentença que denegou a segurança. **O mandamus foi impetrado com o objetivo de compelir a autoridade impetrada a providenciar a entrega dos autos do processo administrativo nº NB42/106.460.069-4 ao advogado constituído pela impetrante, mediante carga, para obtenção de cópias do referido processo para posterior a apresentação de defesa administrativa. 3. In casu, deve ser observado o direito do advogado constituído pela impetrante, ora apelante, de ter acesso aos autos do processo administrativo, inclusive mediante vista e carga dos autos, conforme disposto no art. 7º, XIII e XV, da Lei nº 8.906/94 e nos arts. 15 e 107, I, II e III, do CPC/2015, e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório. 4. Há direito líquido e certo do advogado constituído para a defesa no processo administrativo nº NB42/106.460.069-4 de ter vista dos autos e de efetuar carga dos mesmos, conforme previsto em lei, não se podendo negar tal direito com base em instrução normativa (art. 61 da IN 74/2014). 5. Apelação conhecida e provida. Agravo interno prejudicado**⁵.*

*MANDADO DE SEGURANÇA - ADVOGADO - RETIRADA DE AUTOS DA SECRETARIA DO JUÍZO - CONDICIONAMENTO À APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA VISTA - DESCABIMENTO - VIOLAÇÃO DA PRERROGATIVA PROFISSIONAL - DISPENSABILIDADE DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO JUIZ - ASSINATURA DO ADVOGADO NO LIVRO DE CARGA - MEDIDA SUFICIENTE - HIPÓTESES LEGAIS RESSALVADAS - OCORRÊNCIA DE ABUSOS - CONSEQUÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS HÁBEIS. **Se o advogado tem procuração nos autos, ou seja, se é mandatário constituído, nada o impede de retirar autos***

⁵ Origem: TRF-2. AC - Apelação - Recursos - Processo Cível e do Trabalho
Processo: 201651020629831. Data de Decisão: 07/06/2017 Data de Disponibilização: 16/06/2017

do cartório, desde que o faça mediante carga, a teor do art. 40, inciso III, do ""Civile Adjectio Codex"", e art. 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem necessidade de requerimento escrito e despacho judicial autorizativo. A exigência, por descabida, constitui violação de prerrogativa profissional, ressalvado, no entanto, o disposto no art. 155 do mesmo ""Codex"". ""Per altera facie"", se advogados há que abusam na retirada de autos, inclusive retendo-os indevidamente, dispõe o Juiz de meios hábeis para coibir a prática abusiva, ou seja, a proibição de vista ou retirada dos autos até o encerramento da respectiva ação, além da faculdade de representar à OAB contra o faltoso. (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.00.185287-0/000, Relator(a): Des.(a) Hyparco Immesi, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/11/2000, publicação da súmula em 06/02/2001)

Nesses termos, requer seja deferido o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias ou, subsidiariamente, pelo prazo de 06 (seis) horas, independentemente de prévio ajuste com os outros interessados.

Pede juntada da procuração e substabelecimento anexos e requer, por fim, o cadastramento do Dr. Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, inscrito na OAB/MG nº 190.000, a fim de que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam em seu nome realizados, **sob pena de nulidade.**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

Adrianna Belli Pereira de Souza
OAB/ MG 54.000

Reinaldo Belli de Souza Alves Costa
OAB/MG 190.000

Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado
OAB/MG 169.068

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE UBERABA - MG**

TABELIÃO: FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA - Substitutos: MARIA TERESA G. FONTOURA, CAROLINA GOMES FONTOURA CARVALHO E FRANCISCO NASARENO GONÇALVES

Rua Major Eustáquio, 41- Centro - Telefax: (34) 3333-3899 - Uberaba-MG - CEP 38010-270 - Email: tabfontoura@terra.com.br



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TITULAR: FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA
TAB. SUBST.: MARIA TERESA GOMES FONTOURA
TAB. SUBST.: CAROLINA GOMES FONTOURA CARVALHO
TAB. SUBST.: FRANCISCO NASARENO GONÇALVES
RUA MAJOR EUSTÁQUIO, 41 - CENTRO
FAX: (34) 3333-3899
UBERABA - MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MUNICÍPIO DE UBERABA, NA FORMA ABAIXO:**SAIBAM** quantos este instrumento público de procuração

virem que, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste Serviço Notarial, a Rua Major Eustáquio, nº 41, compareceu como outorgante: **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa-jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Luiz Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, Uberaba, Minas Gerais; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.428.839/0001-90, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.783.213 SSP/MG, CPF nº 055.274.676-20, residente e domiciliada na Rua Imão Afonso, nº 490, Bairro São Sebastião, Uberaba, Minas Gerais. Parte que se identificou(ram) ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela representante do outorgante me foi dito que, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 109197, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.430.447 SSP/MG, CPF nº 014.247.246-86, residente e domiciliada na Rua José Mansur, nº 37, Residencial Budeus, Uberaba, Minas Gerais; a quem outorga poderes especiais para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-las nas que lhe forem propostas, promover cobrança judicial da dívida ativa e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes contidos no Artigo 105 do Novo Código de Processo Civil e mais os especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, fazer acordos, recorrer, **SUBSTABELECE**; enfim, para cumprir todas as atribuições previstas no regimento Interno da Prefeitura de Uberaba e nas Constituições Federal, Estadual e Municipal. A presente procuração revoga as outorgadas anteriormente para a mesma finalidade e tem validade enquanto a atual outorgada exercer o cargo e funções de Procuradora Geral do Município de Uberaba/MG. Assim o disseram, do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram).
Quantidade: 1 - (Código: 1437-3 - Procuração genérica) - Emolumentos: R\$ 33,69;
Recompe: R\$ 2,02; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,24 - Valor total: R\$ 48,63.
Quantidade: 2 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 13,14; Recompe:



R\$ 0,78; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,36 - Valor total: R\$ 18,94., Valor Total: Emolumentos: R\$ 46,83; Recompe: R\$ 2,80; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15,60 - Valor total: R\$ 67,57. Eu, FRANCISCO NASARENO GONCALVES, TABELIAO SUBSTITUTO a fiz digitar. Eu, MARIA TERESA GOMES FONTOURA, TABELIÃ SUBSTITUTA a subscrevo e assino. (aa) ELISA GONÇALVES DE ARAUJO; MARIA TERESA GOMES FONTOURA. Trasladata em seguida por mim, _____, tabelião do 2º Ofício, que subscrevo e assino, em público e raso. - Este ato refere-se ao livro 675, folhas 064, contendo (02) duas laudas devidamente assinadas.

EM TESTO. DA VERDADE.

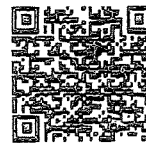
Francisco Nasareno Gonçalves
Tabelião Substituto
Cartório do 2º Ofício de Notas
Uberaba / MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Segundo Serviço Notarial de Uberaba - MG

Selo de Fiscalização: **EEG90078**

Código de Segurança: **9123.2089.7037.3766**

Quantidade de Atos: 3



Ato(s) praticado(s) por: FRANCISCO NASARENO GONCALVES - TABELIAO SUBS

Emol.: R\$ 48,83; Taxa de Fiscalização: R\$ 15,60; Total: R\$ 65,23; ISS: R\$ 2,84

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com iguais reservas, os poderes aos Advogados ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/MG sob o número 54.000, e-mail adrianna@belli.adv.br e REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 190.000, e-mail reinaldo@belli.adv.br, ambos integrantes do escritório ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrado na OAB/MG sob o número 694, com endereço profissional na Rua Fernandes Tourinho, 999, 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, nas demandas, em que, o Município de Uberaba figure como parte e que tramitam perante os Tribunais de 2ª Instância (TJMG, TRT e TRF) e nos Tribunais Superiores (TST, STF e STJ), além do patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

Uberaba/MG, 02 de julho de 2021.

Fabiana Gomes Pinheiro Alves
Fabiana Gomes Pinheiro Alves
Procuradora-Geral do Município de Uberaba-MG
OAB/MG:109.197

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas**, nos poderes que me foram conferidos pelo instrumento de mandato constante dos autos à ilustre colega Advogada **Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado**, inscrita na OAB/MG sob o número **169.068**.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

ADRIANNA BELL
PEREIRA DE
SOUZA:55130488687

Assinado de forma digital por ADRIANNA BELL PEREIRA
DE SOUZA:55130488687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
CERTIDÃO, ou=16986332000127, cn=ADRIANNA BELL
PEREIRA DE SOUZA:55130488687
Dados: 2021.07.21 17:35:34 -03'00'

Adrianna Belli Pereira de Souza
OAB/MG 54.000